



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial, Professores de Área I – Educação Infantil e Áreas Iniciais e Área II, para atuação na Secretaria de Educação.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial dos seguintes cargos, sendo:

- a) 01 (uma) função emergencial do cargo de Professor Área II, para disciplina de Ciências;
- b) 01 (uma) função emergencial do cargo de Professor Área II, para disciplina de Matemática;
- c) 03 (três) funções emergenciais do cargo de Professor Área II, para disciplina de Língua Espanhola;
- d) 04 (quatro) funções emergenciais do cargo de Professor Área I – Educação Infantil;
- e) 05 (cinco) funções emergenciais do cargo de Professor Área I – Séries Iniciais;

Art. 2º As atribuições legais das funções emergenciais, as condições de trabalho, a remuneração e os requisitos gerais e específicos de admissão serão os estabelecidos no quadro geral dos servidores do Município de Osório.

Art. 3º A contratação terá natureza administrativa, nos termos do artigo 235 da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991, e artigo 41, da Lei Municipal nº 3.839, de 10 de maio de 2006.

Art. 4º Os profissionais contratados pela presente Lei farão jus ao vale-transporte e auxílio-alimentação previsto aos servidores públicos do quadro geral

Parágrafo único. Será concedido a gratificação de difícil provimento aos servidores contratados, levando-se em consideração critérios de distância em relação à sede do Executivo Municipal ou vulnerabilidade social, conforme regulamentação específica.

Art. 5º Será imprescindível, para eventual concessão de vantagens previstas em lei, o protocolo de requerimento pelo servidor contratado, nos termos da legislação específica.

Art. 6º Os profissionais contratados pela presente Lei estarão sujeitos ao regime disciplinar previsto na Lei Municipal nº 2.351/91.

Art. 7º A seleção pública para as contratações emergenciais obedecerá ao disposto pelo Decreto Municipal específico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão executadas com recursos próprios.

Art. 9º A vigência desta Lei será por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, quando do superior interesse público.

Parágrafo único. As contratações realizadas através desta Lei poderão ter termo no decorrer do respectivo ano letivo 2020, caso haja nomeação de profissionais, para suprir respectivos cargos públicos, através de concurso público.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando a egrégia Câmara para apreciação e posterior deliberação dos nobres Vereadores visa, autorizar a contratação de professores para realizar a substituição de profissionais que ocupam função em equipe diretiva, administrativa e pedagógica, nas escolas da rede municipal e na Secretaria Municipal de Educação. Informamos que não há ato que discipline o artigo 39 da Lei Municipal nº 3.839/2066, que admite a substituição de professor legal e temporariamente afastado, bem como não é contemplada tal situação na Lei Municipal nº 5.569/2015.

No momento existe a necessidade de substituição de 05 (cinco) professores de Área II, para buscar professores nomeados ou habilitados nas disciplinas de Ciências, Língua Espanhola e Matemática para substituir professores que estão ocupando função na Direção e Supervisão de escolas, e de 11 (onze) professores de Área I, sendo 05 (cinco) de anos iniciais e 04 (quatro) de educação infantil.

A Secretaria de Educação fez um levantamento para verificar a possibilidade da concessão de regime suplementar, porém a carga horária dos professores da rede não é compatível com o turno da necessidade existente. Neste caso, estamos com algumas turmas na rede municipal sem atendimento de professores das disciplinas supracitadas desde o início do ano letivo vigente.

Diante do exposto, é imprescindível a aprovação da presente lei em regime de urgência.

Salientamos que há processo seletivo simplificado em vigor para os cargos em questão, aguardando apenas a anuência do Legislativo.

Pelos motivos acima expostos, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de janeiro de 2020.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**